



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despachos.

Governo do Distrito de Metuge:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo:

Delegado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camponeses Muamine.

Associação dos Camponeses Zona Recuperada.

Associação dos Camponeses Oteca.

Associação dos Camponeses Muhiconele Ntima.

Associação dos Camponeses Sempre Juntos.

Associação Unidade de Quitunda (AUQUI).

ARJ – Engenharia e Projectos, Limitada.

Armazéns Anicha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B & B Rentals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Letshego, S.A.

Brandon International, Limitada.

Brick Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cerqueira da Taipa e A. Z., Limitada.

Coisas de Primos, Limitada.

Crystal Móvelia, Limitada.

CS Cleaning Solutions, Limitada.

Dumbeka Editores e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eco2me, Limitada.

Farmácia Amanhecer, Limitada.

Grazeland, Limitada.

GRPrint, Limitada.

Grupo MTN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kanina Consultoria & Serviços, Limitada.

Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kilali, Limitada.

Lar de Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lc Clothes & Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & G Comércio Geral, Limitada.

Makhorro Agro-Investimentos, Limitada.

Maties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Logistic, Limitada.

Millenium Prestação de Serviços, Limitada.

Moz High Business Consulting and Investment, Limitada.

Murrimo Farming, Limitada.

MWAHAYOLE-Estaleiros, Mobílias, e Madeiras, Limitada.

North Service, Limitada.

Pedra Sol, Limitada.

Pishon Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviços Arrumados para Saúde, Segurança e Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servisol, Limitada.

Siw Enterprise, Limitada.

Technoshore, Limitada.

Training & Consults Services, Limitada.

Wesource, Limitada.

ZAAB – Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Mecúfi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Sempre Juntos, requereu a Administração do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitas por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Sarima Abacar, Tima Valentim e Uhuva Namane.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 02/2006, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Sempre Juntos.

Governo do Distrito de Mecúfi, em Natuco, 26 de Setembro de 2008.
— O Administrador, *Oliveira Lade Buraimo*.

DESPACHO

Um grupo de Associação Oteca, requereu a Administração do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido de respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitas por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Abrão Magido, Alina Ossail e António Mujupa

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, da Lei n.º 02/2006, vai reconhecida provisoriamente/devidamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária.

Governo do Distrito de Mecúfi, em Natuco, 26 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Oliveira Lade Buraimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Muhiconele Nthima, requereu ao Governo do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata duma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitas por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto n.º 1, artigo 5, Decreto da Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Muhiconele Nthima com sua sede em Nacuta.

Governo do Distrito de Mecúfi, em Natuco, 25 de Novembro de 2010. — O Administrador do Distrito, *Oliveira Lade Buraimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao Administrador do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de três (3) anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo artigo 5, do Decreto- Lei n.º 02/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária designada Associação Muamine, cujo objectivo é produzir e comercializar produtos agrícolas, com sede na comunidade de Nacuta, área da localidade do mesmo nome, Posto Administrativo de Mecúfi-Sede, neste distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 18 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Oliveira Lade Buraimo*.

Governo do Distrito de Metuge**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Impiri, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mizeze, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Zona Recuperada requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Associação de Camponeses Zona Recuperada.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delegado**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes em Quitunda, área do Posto Administrativo sede no distrito de Palma, na província de Cabo Delegado, em representação da Associação Unidade de Quitunda, requereu ao secretário do Estado na Província de Cabo Delegado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Unidade de Quitunda.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, em Pemba, 5 de Agosto de 2020. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delegado, *Armindo Saul Aleleta Ngunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Camponeses Muamine

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 18 de Outubro de 2013, do Administrador do Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado Oliveira Lade Buraimo, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação de Camponeses Muamine é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Natuco, Localidade de Natuco, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Origene Macassar Tocova, Rosa Francisco, Sical Uahaje, Rabia José, António Abacar, Ancha Nsuali Mlucate, Ussene Jaime, Cristina Silaira, Alexandre Assane, Gracinda Iaquite, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Origene Macassar Tocova vice-presidente do Conselho de Direcção – Rosa Francisco, secretário do Conselho de Direcção – Sical Uah, vogal do Conselho de Direcção – Rabia José, Presidente da Mesa da Assembleia – António Abacar, vice-presidente da Mesa da Assembleia – Ancha Nsuali Mlucate, secretário da Mesa da Assembleia – Ussene Jaime, Presidente do Conselho Fiscal – Cristina Silaira, secretário do Conselho Fiscal – Alexandre Assane, vogal do Conselho Fiscal – Gracinda Iaquite, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Muamine, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Natuco, Localidade de Natuco, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mecúfi – Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- Promover a prática da agricultura de conservação e introdução de novas tecnologias de produção adequadas, promoverr a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Muamine, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissivo, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Zona Recuperada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação de Camponeses Zona Recuperada é uma pessoa colectiva de Direito Privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Avelino Siquia, Mariana Dasse, Assane Sumaila, Rosalina Muemessa, Manuel Carlos, Maria Olinda Siquia, Jalelo Victor Basílio, Maria Hermínio, Filomena Vagia, Cecília Mussa, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Avelino Siquia, vice-presidente do Conselho de Direcção – Mariana Dasse, secretário do Conselho de Direcção – Assane Sumaila, vogal do Conselho de Direcção – Rosalina Muemessa, Presidente da Mesa da Assembleia – Manuel Carlos, vice-presidente da Mesa da Assembleia – Maria Olinda Siquia, secretário da Mesa da Assembleia – Jalelo Victor Basílio, Presidente do Conselho Fiscal – Maria Hermínio, secretário do Conselho Fiscal – Filomena Vagia, vogal do Conselho Fiscal – Cecília Mussa, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação

e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Zona Recuperada, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados.
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a prática da agricultura de conservação;
- Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhe-

cimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

- Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Zona Recuperada, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- Traçar os programas de acção da associação;
- Admitir os membros da associação;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissis, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Oteca

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Setembro de 2008, do Administrador do Distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado Oliveira Lade Buraimo, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação de Camponeses Oteca. É uma pessoa colectiva de Direito Privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Natuco, Localidade de Natuco, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Abrão Magido, Alina Ossaile, António Mujupa, Fátima Nriricho, Fátima Alide, Rema Farijala,

Canato Farijala, Ossaile Iogivela, Njala D. Pau, Nmuehene Abrão, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção: Abrão Magido, vice-presidente do Conselho de Direcção – Alina Ossaile, secretário do Conselho de Direcção – António Mujupa, vogal do Conselho de Direcção – Fátima Nriricho, Presidente da Mesa da Assembleia – Fátima Alide, vice-presidente da Mesa da Assembleia – Rema Farijala, secretário da Mesa da Assembleia – Canato Farijala, Presidente do Conselho Fiscal – Ossaile Iogivela, secretário do Conselho Fiscal – Njala D. Pau, vogal do Conselho Fiscal – Nmuehene Abrão, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Oteca, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Natuco, Localidade de Natuco, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de cabo delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a prática da agricultura de conservação, bem como capacitar os membros associados no âmbito da educação comunitária;

- e) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- f) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Oteca, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissivo, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Muhiconele Ntima

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 25 de Novembro de 2010, do Administrador do Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado Oliveira Lade Buraimo, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação de Camponeses Muhiconele Ntima é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Moge, Localidade de Natuco, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Jabo Ginira, Nazario Elias, Nthoto Lima, Francisco Saide, Augusto Rasse, Muanaide Oraibo, Alissaia Anfia, Ntala Anjo, Agira Fitina, Arifa Assira, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Jabo Ginira, vice-presidente do Conselho de Direcção – Nazario Elias, secretário do Conselho de Direcção – Nthoto Lima, vogal do Conselho de Direcção – Francisco Saide, Presidente da Mesa da Assembleia – Augusto Rasse, vice-presidente da Mesa da Assembleia – Muanaide Oraibo, secretário da Mesa da Assembleia – Alissaia Anfia, Presidente do Conselho Fiscal – Ntala Anjo, secretário do Conselho Fiscal – Agira Fitina, vogal do Conselho Fiscal – Arifa Assira, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Muhiconele Ntima é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Moge, Localidade de Natuco, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a prática da agricultura de conservação, bem como capacitar os membros associados no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- f) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Muhiconele Ntima, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissivo, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica,
Ilegível.

Associação dos Camponeses Sempre Juntos

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado Oliveira Lade Buraimo, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação de Camponeses Sempre Juntos é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Natuco, Localidade de Natuco Posto Administrativo Sede, Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Salima Abacar, Atija R. Agimo, Mário António, Uhuva Nemane, Januário Victor, Selestino Chomar, Salima Ali, João Ali, Fátima Alafo, Ruquia Assane, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Salima Abacar, vice-presidente do Conselho de Direcção – Atija R. Agimo, secretário do Conselho de Direcção – Mário António, vogal do Conselho de Direcção – Uhuva Nemane, Presidente da Mesa da Assembleia – Januário Victor, vice-presidente da Mesa da Assembleia – Celestino Chomar, secretário da Mesa da Assembleia – Salima Ali, Presidente do Conselho Fiscal – João Ali, secretário do Conselho Fiscal – Fátima Alafo, vogal do Conselho Fiscal – Ruquia Assane, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Sempre Juntos, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Natuco, Localidade de Natuco Posto Administrativo Sede, Distrito de Mecufi, Província de Cabo delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a prática da agricultura de conservação, bem como capacitar os membros associados no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Oteca, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;

- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissivo, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Unidade de Quitunda (AUQUI)

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Unidade de Quitunda (AUQUI), Entidade Legal, é uma pessoa colectiva, de Direito Privado e exerce livremente as suas acções na sua comunidade em particular e no Distrito de Palma em Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A AUQUI é uma Entidade Legal de âmbito distrital, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e patrimonial, criada para apoiar a comunidade de Quitunda, na defesa dos seus interesses socioeconómicos e culturais e na restauração dos seus meios de vida, através de acesso ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Afungo (FDCA).

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AUQUI, tem a duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento legal pelo Governo.

A AUQUI, estabelece políticas e normas do seu funcionamento, apoiando-se nas demais legislações vigentes no país, em observância ao presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A AUQUI, tem a sua sede em Quitunda, Distrito de Palma, podendo criar delegações noutros distritos e outras formas de representação, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da Associação AUQUI)

Constitui objecto:

Assegurar que as comunidades afectadas pelo projecto de Gás Natural Liquefeito (LNG) no processo de reassentamento, tenham acesso aos seus benefícios, contribuindo para o desenvolvimento socio-económico e na preservação dos seus recursos, hábitos costumes e valores.

ARTIGO SEXTO

(Fins sociais)

Promover acções de interacção entre as comunidades locais junto do Governo, o Projecto de LNG e outros actores para garantir a efectivação dos compromissos assumidos e o cumprimento das obrigações mútuas, nos termos estabelecidos.

- a) Disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONGs, agentes económicos e parceiros, práticas conducentes à materialização das iniciativas de desenvolvimento da Comunidade, na gestão sustentável dos recursos naturais e sociais;
- a) Assegurar que os projectos aprovados pela AUQUI destinados às associações comunitárias de base, sejam participativos e que o fim à que se destinam, seja alcançado.
- b) Representar os interesses das comunidades nos espaços relacionados com o acesso aos benefícios dos investimentos e facilitar a ligação entre estas, o Projecto, Governo e os parceiros.
- c) Habilitar às comunidades com conhecimentos e mecanismos para o acesso aos benefícios e investimentos do Projecto de GNL, do Governo e parceiros;
- d) Mobilizar financiamentos e ligação entre as diferentes partes interessadas (instituições públicas e privadas, ONGs, agentes económicos, instituições de ensino e pesquisa, associações, cooperativas, artesãos, empreendedores, etc);
- e) Contribuir para a efectivação dos Planos de Desenvolvimento Comunitários (PDC), acautelando as assinaturas dos Acordos Sociais, em representação dos beneficiários.
- f) Facilitar o primeiro nível de escrutínio das propostas de projectos comunitários e participar no júri de selecção, aprovação das propostas e acompanhamento da sua efectivação.

CAPÍTULO II

Dos membros associados, admissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros, admissão e exclusão)

Um) São membros da AUQUI, pessoas singulares (homens e mulheres) e colectiva (associações, cooperativas, instituições académicas, religiosas) de direito privado que perseguem determinados fins de desenvolvimento, de reconhecida idoneidade, aceitando o preceituado nos estatutos e outros documentos complementares (Regulamento e Organigrama), se filiem voluntariamente à Entidade Legal.

Dois) Qualquer pessoa (singular e colectiva) de direito público ou privado, física e jurídica, será considerada membro da associação após, o parecer favorável do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção e validação pela Assembleia Geral.

Três) Os processos de pedido de admissão de membros são apreciados pelo Conselho de Direcção e são validados pela Assembleia Geral.

Quatro) As candidaturas à membros dos órgãos sociais serão com base no perfil preconcebido e aprovado pelos membros das Entidades Legais.

Cinco) O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, validado por este órgão e aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A AUQUI, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores.
- b) Singulares.
- c) Colectivos.
- d) Honorários.

Dois) São considerados membros fundadores – As pessoas que participaram na Assembleia Geral constituinte da AUQUI.

Três) Membros singulares – São pessoas físicas que se identificam com os princípios e causa e comprometem-se com os objectivos da AUQUI.

Quatro) Membros colectivos – São pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações, ou organizações sociais, legalmente constituídas, que aderem aos princípios e causa e cumprem com as obrigações da AUQUI.

Cinco) Membros honorários – É o título atribuído aos membros em função da relevância de acções prestadas à favor da causa da AUQUI, ou dos demais direitos e deveres.

Seis) Os membros honorários serão propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AUQUI:

- a) Participar nas actividades da AUQUI de acordo com o previsto nos estatutos e nos demais regulamentos;
- b) Sugerir ao Conselho de Direcção e nas assembleias gerais acções que possam trazer benefícios à AUQUI;
- c) Propor a angariação de novos membros identificados com a causa, excepto os da categoria de honorários;
- d) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais da AUQUI;
- f) Ser informado das decisões tomadas pelos órgãos sociais e sobre as actividades desenvolvidas e as respectivas contas financeiras;
- g) Pedir demissão da AUQUI ou do cargo à que for eleito, quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AUQUI:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais Regulamentos, e as decisões dos órgãos da AUQUI;
- b) Comparecer e participar das reuniões, da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- c) Pagar a jóia no acto da inscrição e pontualmente as quotas mensais;
- d) Manter o sigilo sobre os assuntos que dizem respeito a vida da AUQUI;
- e) Aceitar e assumir os cargos para que for proposto ou eleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valores de jóia e quotas)

Os valores de jóia são pagos pelos membros recém-admitidos, no acto da sua inscrição, no valor de 200,00MT, segundo estabelecido no regulamento interno.

As quotas são pagas mensalmente, por todos os membros da Entidade Legal, excepto os de categoria de honorários, no valor de 50,00MT.

O membro recém-admitido após a sua inscrição, efectuará o pagamento simultâneo do valor da jóia e de quotas, na qualidade de membro individual.

CAPÍTULO III

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo social da AUQUI)

Constitui fundo social da entidade legal:

- a) A jóia paga pelos membros no acto de inscrição;

- b) As quotas pagas pelos membros mensalmente;
- c) Os donativos, legados, subsídios e contribuições de outras entidades;
- d) Os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da AUQUI.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e incentivos)

A AUQUI não remunera os seus membros, excepto os que actuam em funções remuneráveis ou executivas, nos termos do regulamento interno.

Os membros da AUQUI poderão se beneficiar de matérias de trabalho para desempenho das suas funções, os critérios de atribuição serão definidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que desrespeitar as disposições estatutárias, regulamento interno, ou praticar actos que desabonem a AUQUI, perturbem a sua ordem, será passível das seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência escrita, por prática de acções que prejudiquem o bom nome da AUQUI;
- b) Suspensão da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
- c) Exclusão da AUQUI, em caso extremo.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela demissão;
- b) Pela expulsão;
- c) Pela extinção da AUQUI, na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza dos órgãos sociais)

A governação da AUQUI é exercida pelos seguintes órgãos da AUQUI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis, dependendo da avaliação do seu desempenho.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, criando-se critérios para deslocações em missão de serviço subsidiadas pela AUQUI.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade Legal e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatutários, cujas deliberações quando tomadas em conformidade com o preceituado dos estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Só os membros fundadores, singulares e colectivos, é que possuem o direito de eleger e serem eleitos para os cargos de órgãos sociais da AUQUI.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a admissão de novos membros;
- c) Alterar e aprovar os estatutos e Regulamento Interno da AUQUI;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios e planos anuais do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Os mandatos dos órgãos sociais, são por norma estatutária, de 3 (três) anos podendo-se renovar uma única vez, dependendo do seu desempenho;
- f) As deliberações sobre questões relacionadas com a organização, só são válidas quando tomadas pelo quórum dos membros presentes com as quotas em dia. (50%+1).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência, por convite físico escrito, dirigido à todos os membros. O convite indicará a agenda do dia e local, data e hora da realização e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral extraordinária)

Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 50% dos seus membros mais um.

Dois) São anuláveis as deliberações sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à sessão e todos concordarem com a agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Dois) Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Três) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista a protecção dos interesses da Entidade Legal e dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e a disciplina durante as sessões;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos cargos e manifestos dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- e) Rubricar e assinar as actas da Assembleia Geral;
- f) Analisar e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder a investidura dos membros dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
- b) Substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Redigir correspondências inerentes as actividades da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto, exigem um número superior.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à agenda de trabalho do dia, contudo, o Presidente da Mesa pode conceder um período até 30 minutos, para serem apresentadas as comunicações e informações de interesse geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem a eleição, ou destituição dos órgãos sociais.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e revogadas por uma nova Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação permanente da Entidade Legal, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;

Três) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

- a) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário;
- b) Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo as funções de administração e gestão da AUQUI, por conflitos de interesses.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Exercer e mandar exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas pelos estatutos e demais regulamentos;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, convocar e orientar as reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- c) Garantir a implementação do PDC e de actividades incluindo todas as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da AUQUI:

- a) Coadjuvar e representar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções e nas suas ausências e dirigir o órgão por delegação deste;

- b) Preparar relatórios de progresso e agenda dos trabalhos de sessões da Assembleia Geral e submeter à Mesa da Assembleia Geral;
- c) Representar a entidade legal em quaisquer actos ou em juízo e fora dele, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Organizar os trabalhos de secretariado dos órgãos sociais e do expediente atinente;
- b) Actualizar o inventário dos bens activos e passivos da AUQUI e manter controlo permanente;
- c) Colaborar com o Presidente do Conselho de Direcção na elaboração dos relatórios e plano de actividades, bem como na prestação de contas à Assembleia Geral;
- d) Secretariar e elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Organizar e supervisionar os serviços burocrático;
- f) Assumir presidência da entidade legal, em caso de falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente;
- g) Convocar reuniões lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção.
- h) Actualizar a cobrança de jóias e quotas dos membros bem como as receitas obtidas ao longo do exercício, com depósitos efectuados demonstrando os saldos dos fundos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato de fiscalizar os actos de gestão tanto políticos e administrativos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por: um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral, examinar e analisar as contas e relatórios de actividades;

- b) Validar os movimentos bancários semestrais e anuais de receitas e despesas, através de reconciliações bancárias e examinar sempre que necessário a escritura da AUQUI aprovar e submeter à auditoria;
- c) Controlar as cobranças depósito de fundos, jóias e quotas dos membros e assinar as quitações com vista a interacção com aos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal ao relatório financeiro e de actividades, o plano de actividades e os orçamentos à serem submetidos a assembleia;
- c) Coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e as actividades do Conselho Fiscal assegurando a disponibilização de condições.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal representar /e substituir nos casos de ausência ou impedimento.

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e partilhar r aos membros do mesmo órgão e partes interessadas;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência e organizar o seu arquivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre para observar as questões relacionadas com a funcionalidade e emitir pareceres da sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião cabendo ao Presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Do Comité de Acompanhamento

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Comité de Acompanhamento à AUQUI, tem a função de observar o ciclo de gestão dos fundos, garantindo que os princípios do (ACDF) e demais procedimentos sejam observados.

Este órgão não tem direito a voto, mas pode opinar e emitir pareceres sobre as diferentes agendas da entidade legal.

O Comité de Acompanhamento é composto por representantes das seguintes instituições: (TOTAL/ExxonMobile; Governo Local; Líderes Comunitários, Religiosos e Parceiros de implementação).

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Comité de Acompanhamento)

Um) Participar nas sessões da Assembleia Geral de apreciação e validação das propostas de projectos.

Dois) Assessorar no cumprimento dos Estatutos, Manual de Gestão de Fundos e demais instrumentos internos e procedimentos.

Três) Promover os princípios de transparência e prestação de contas nos processos decisórios e implementados pela AUQUI.

Quatro) Emitir pareceres das decisões tomadas para o funcionamento e sustentabilidade da AUQUI e providenciar apoio técnico.

Cinco) Apoiar a AUQUI no estabelecimento de parcerias estratégicas e angariação de financiamentos.

SECÇÃO V

Da coordenação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) A gestão do dia-a-dia é confiada a equipa de execução, conforme o regulamento interno criado para o efeito. É dirigida por um/a Coordenador/a, coadjuvado por uma equipa programática administrativa e financeira.

Dois) O/a Coordenador/a será contratado/a e supervisionado/a pelo Conselho de Direcção à quem prestará contas nos termos da sua discrição de funções.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da AUQUI o seguinte:

- a) Contribuições dos membros (jóias, quotas e outras contribuições extras);

b) Doações, legados e ganhos provenientes da implementação de subvenções;

c) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;

d) Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente a AUQUI é doado, sem a expressa, autorização do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;

e) No caso de dissolução, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da AUQUI.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da AUQUI

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Constituirão causas para a dissolução da AUQUI:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os demais integrante no processo no local;
- b) Incumprimento do objecto da AUQUI;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fusão/Cisão da AUQUI)

Por deliberação da Assembleia Geral, da AUQUI, pode filiar-se à outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajoso e que desenvolvam actividades de objectos similares.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Para tudo que for omissos no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e a Lei avulsa aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Quitunda, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ARJ – Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Junho de dois mil e vinte, pelas onze horas, na sua sede, sita na Avenida das Indústrias Bairro da Liberdade, número três mil seiscentos e noventa e quatro na cidade da Matola, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade ARJ – Engenharia e Projectos, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob

o n.º 100788055, procedeu-se a mudança de; Cendêcia de quotas e nomeação do gerente, cessão de parte da quota do sócio Narciso António Djedje aos novos sócios, fica alterado o artigo, quarto, e nono o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 105.000,00MT (cento e cinco mil e meticais), correspondente a 52,5% do capital social, pertencente à sócio Narciso António Djedje;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Delfim uassiquete Guivala;
- c) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 15% ao sócio Rui Miguel Lopes Cação;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 2,5% ao sócio Albino Fernando Magombe;
- e) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 2,5% ao sócio Júlio Alfredo Rosa Tavares;
- f) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 2,5% ao sócio Lídio Zacarias Couane.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercida apenas pelos sócios dois sócios: Narciso António Djedje e Delfim Uassiquete Guivala, ficando desde já nomeados gerentes com despesa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado, parágrafo único.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Armazéns Anicha
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101383660, uma entidade denominada Armazéns Anicha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tibórcio Anselmo Nhambele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200100820Q, emitido ao 13 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Armazéns Anicha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua ao lado Conselho Municipal, no bairro Cimento, Cuamba, Niassa podendo abrir armazéns ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de bebidas, diversos produtos alimentares e de higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tibórcio Anselmo Nhambele.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Tibórcio Anselmo Nhambele.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**B & B Rentals – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292401, uma entidade denominada B & B Rentals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamanze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010225444S, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de B&B Rentals – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida OUA n.º 1095 R/C em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamanze.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um gerente a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do (s) gerente (s);
- b) Dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de, interdição, incapacitação, falência, insolvência, liquidação, judicial ou não, arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota ou se verifique a eminência.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, bem como as demais obrigações societárias, seja elas da responsabilidade e/ou obrigações dos sócios ou gerentes, aplicar-se-á a lei em vigor e prevista no Código das sociedades comerciais em uso na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Letshego, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, os sócios da sociedade comercial denominada Banco Letshego, S.A., sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100091143, com sede social em Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 3137, rés-do-chão, reunida em Assembleia Geral nos dias 27 de Março de 2017, 27 de Março de 2019, 28 de Outubro de 2019, 2 de Março de 2020 e 20 de Abril de 2020, deliberou, por unanimidade, a:

Um) Nomeação dos membros dos órgãos sociais, tendo sido aprovados para:

O Conselho de Administração

- a) Tobias Joaquim Dai – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Carlos Nhamahango – Administrador Delegado;

c) David Seie – Administrador não Executivo;

d) Kathryn Larcombe – Administradora não Executiva.

O Fiscal Único:

Nexia BKSC.

A Assembleia Geral:

a) Colm Patterson – Presidente;

b) Arquimedes Nhamule – Secretário;

Dois) Alteração da sede social da sociedade da Avenida Fernão Magalhães, n.º 3137, rés-do-chão, na Cidade de Maputo para a Avenida Albert Lithuli n.º 15, todas as fracções do 6.º andar, com cerca de 1267 m², loja e sobreloja com cerca de 200 m², localizadas na parcela 130 A, na Cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação acima vertida, os sócios procederam à alteração do número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 6.º andar.

Dois) (...).

Três) Aumento do capital social da sociedade por conversão das acções preferenciais em acções ordinárias até ao montante de 1.700.000.000,00 MT (um bilhão, sete-centos milhões e dez meticais), correspondentes a 56.666.667 de acções, no valor nominal de 30, cada uma.

Em consequência da deliberação acima vertida, os sócios procederam à alteração do número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções, obrigações e meios de financiamento

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de um bilhão, setecentos milhões e dez meticais, correspondentes a 56.666.667 de acções, no valor nominal de 30, cada uma.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brandon International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, pelas nove horas, da sociedade, Brandon International, Limitada, com sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 528, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101203727, deliberaram a cessão parcial da quota no valor de noventa mil meticais que o sócio Petrus Johannes Brandon possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de oitenta mil meticais, que reserva para si e outra no valor dez mil meticais que cedeu a Floriano Sozinho Muchabje, que entra para a sociedade.

O aumento do objecto social.

A nomeação do sócio Agarwala Maanoj, como representante legal e director executivo da sociedade.

Em consequência da divisão, aumento do objecto, e nomeação verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro, artigo quarto e artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de cosméticos;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos de beleza;
- c) Venda a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;
- d) Venda a grosso de produtos de papelaria e consumíveis;
- e) Prestação de serviços e consultoria;
- f) Gestão de projectos;
- g) Geologia e minas;
- h) Engenharia.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Petrus Johannes Brandon, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Frank St Patrick Perry Brandon, com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social;

c) Agarwala Maanoj, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 25% (vinte por cento) do capital social.

d) Floriano Sozinho Muchabje, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 5% (cinco por cento) do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já ao cargo de administrador o sócio Petrus Johannes Brandon, e com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Petrus Johannes Brandon ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade delibera desde já por consenso mútuo dos sócios nomear o senhor Agarwala Maanoj, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z5699603, emitido a 20 de Setembro de 2019, na República da Índia, como representante legal e director executivo da sociedade.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Brick Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385043, uma entidade denominada Brick Engenharia & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato e sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Imeld Figurão Macuvela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Aniceto do Rosário, n.º 198, rés-do-chão, Bairro central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981710C, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Brick Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Milagre Mabote, n.º 3001, R/C, Bairro da Maxaquene, Cidade de Maputo,

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de construção civil, engenharia e serviços de obras públicas e privadas;
- b) Consultoria em construção civil, serviços de *design* e outros serviços de engenharias e técnicas afins relacionados com actividade principal;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a quota do único sócio Imeld Figurão Macuvela, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Imeld Figurão Macuvela na qualidade de socio gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Imeld Figurão Macuvele ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes,

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cerqueira da Taipa e A.Z, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 154, III Série, de 12 de Agosto de 2020, página 4542, artigo primeiro, e em todas

as denominações, onde se lê «a sociedade adopta a denominação de Cequeira da Taipa e A.Z, Limitada» deve ler-se «Cerqueira da Taipa e A.Z, Limitada».

Está conforme.

Pemba, 2 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Coisas de Primos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de 5 de Fevereiro de 2020, da sociedade Coisas de Primos, Limitada, com NUEL 100370557, e NUIT 400420513, os sócios deliberaram sobre a nomeação do administrador da sociedade.

Consequentemente, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) É nomeado o sócio Luís Miguel Gouveia dos Santos Alves Vieira, administrador da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente. Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura individual do sócio Luís Miguel Gouveia dos Santos Alves Vieira, para obrigar e representar a sociedade em todos os seu actos, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Em tudo o mais permanecem inalteradas as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Crystal Móvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101383997, uma entidade denominada Crystal Móvel, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ali Kahil, natural de Nabatieh, Líbano, casado, titular de DIRE n.º 11LB0006031511, emitido a 15 de Fevereiro de 2020, portador do NUIT 135872368, residente no bairro da Malhangalene, n.º 1875, na cidade de Maputo; e

Habib Omeiss, natural de Ebba, Líbano, residente em Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 1875, solteiro, titular do Passaporte n.º LR127017, emitido a 23 de Fevereiro de 2019, portador do NUIT 162119168, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crystal Móvel, Limitada, que sita na Avenida das FPLM, n.º 73, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio e fabrico de móvel mobiliário, artigos de decoração, importação e exportação, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 2 quotas:

- 50% do capital social, correspondentes ao sócio Ali Kahil, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais); e
- 50% do capital social, correspondentes ao sócio Habib Omeiss, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ali Kahil.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de sócio Ali Kahil, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CS Cleaning Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101384578, a 1 de Setembro de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Cláudia Wilson Bispo, solteira, maior, natural de Maputo e residente na Machava-Sede, Rua da Machava, casa n.º 299, quarteirão 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293563J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Janeiro de 2018;

Amarildo Eduardo Sabino, casado com Marcela Armando Maússe Sabino, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, e residente na cidade da Matola A, Avenida Dr. Nkutumula, casa n.º 274, quarteirão 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100211369P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, a 20 de Abril de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CS Cleaning Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, n.º 11.007, Avenida da Marginal, n.º 451, quarteirão 40, Matola A.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Recolha e transporte de resíduos hospitalares;
- Recolha e transporte de resíduos sólidos;
- Recolha e transporte de resíduos líquidos;
- Serviços de limpeza geral;
- Serviços de fumigação e desinfectação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Wilson Bispo;
- Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Eduardo Sabino.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita conjuntamente, isto é, os sócios responderão pela administração geral da sociedade, facultando aos mesmos contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dumbeka Editores e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101367924, uma entidade denominada Dumbeka Editores e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Adriano Magaia, casado com Ester Carla Manhiça, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Vundiça, n.º 235, bairro da Liberdade, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100969896P, emitido a 6 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dumbeka Editores e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Dumbeka, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Vundiça, n.º 235, bairro da Liberdade, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Tradução;
- b) Formação;
- c) Edição;
- d) Investigação;
- e) *Marketing*, comunicação e publicidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Armando Adriano Magaia.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Armando Adriano Magaia, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único ou a do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco2me, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101383563, uma entidade denominada Eco2me, Limitada.

Aly Ibrahim Lalgy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100029952F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Abril de 2010, e válido até 10 de Abril de 2020, residente na Rua Régulo Hanhane, quarteirão 3, casa n.º 282, Matola A;

Shelton Lalgy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100117213F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Junho de 2015 e válido até 22 de Junho de 2020, residente na Rua José Macamo, quarteirão 15, casa n.º 48, Matola C;

Ivan Junaide Lalgy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100130236M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, a 24 de Agosto de 2016, e válido até 24 de Agosto de 2021, residente na Rua Régulo Hanhane, quarteirão 3, casa n.º 638, Matola A; e

Juma Nogueira Aly, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100130238B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Agosto de 2016, e válido até 24 de Agosto de 2021, residente na Rua de Mutateia, quarteirão 10, casa n.º 730, Matola Fomento.

Mutuamente celebram e reciprocamente aceitam o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eco2me, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, n.º 4341, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o transporte a logística e transporte de mercadoria, importação, exportação e comercialização de produtos petrolíferos e seus variados, comercialização de diversos acessórios para veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Ibrahim Lalgy;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Shelton Lalgy;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ivan Junaide Lalgy;

d) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Juma Nogueira Aly.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer ao juro e conduções que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer um dos administradores convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital

social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes esta-tutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação de administradores)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte a dois mil e vinte e quatro, os seguintes:

- a) Excelentíssimo Senhor Aly Ibrahim Lalgy; e
- b) Excelentíssimo Senhor Shelton Lalgy.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de, pelo menos, 1 (um) administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Amanhecer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a treze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101372863, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Amanhecer, Limitada, constituída entre os sócios:

Ebrahim Arraf Valy Mussa, casado, natural da Beira, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107917B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Janeiro de 2020; e

Sadiya Abdala, solteira, maior, natural de São Sebastião Pedreira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300266359N, emitido a 24 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula, na Rua Palmar, n.º 201.

Que celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Amanhecer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, provincia de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de fármacos;
- b) Comércio de productos farmacêuticos;
- c) Comércio de produtos biológicos de uso humano;
- d) Comércio de produtos de saúde;
- e) Comércio de material médico-cirúrgico;
- f) Comércio de cosméticos e similares, carteiras, pastas e estojos;
- g) Comércio de produtos de perfumaria, calçados ortopédicos;
- h) Comércio de produtos hospitalares e laboratoriais;
- i) Comércio de produtos de carácter dietético, diabéticos e similares;
- j) Comércio de material de higiene e limpeza; e
- k) Transporte rodoviário municipal e interprovincial de medicamentos, inclusive controlados e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com novas sociedades, consórcios a associações em participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Arraf Valy Mussa;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sádiya Abdala, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos à sociedade depende de consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito da sua preferência na aquisição de quotas que se pretendem ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo dos dois sócios Ebrahim Arraf Valy Mussa e Sádiya Abdala, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedades para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária uma das assinaturas ou intervenção de um dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirs-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Grazeland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete do livro de notas para

escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais: sendo noventa e cinco por cento do capital social, equivalentes a trinta e oito mil meticais, para a sócia Carmen Markram e cinco por cento do capital social, equivalentes a dois mil meticais, para a sócia Elizabeth Markram, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Carmen Markram, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 22 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



GRPrint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352579, uma entidade denominada GRPrint, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo 90, do Código Comercial e do presente contrato de sociedade.

Primeiro. Carolina Gisela Eurídice Guimarães Monteiro, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente

na Avenida Ho-Chi-Min, número mil quinhentos e noventa e um, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234257Q, emitido no dia 16 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 911017849;

Segundo. Jamaldine Rogério Momola, solteiro, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, casa n.º 235, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570792B, emitido no dia 18 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 911923309

CAPÍTULO I

Da denominação duração sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GRPrint Limitada, e reger-se a pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Cabo Delgado, número cento e vinte e um.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço na área gráfica, cuja actividade principal é:

- a) Pré-impressão, impressão e acabamento de obras gráficas como recursos a meios comerciais de gráfica, de livros, folhetos, fotos álbuns e de todo um conjunto de produtos associados a artes gráficas;
- b) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes autocolantes, cartões de visita, papel timbrado, livros, boletins, relatórios, manuais, diretórios jornais, agendas, foto álbuns, calendários, convites e envelopes;
- c) Produção e organização de eventos;

d) Exploração em regime próprio ou intervencionado de produções gráficas design, gestão de imagens, marcas e logotipos, *marketing* e publicidade;

e) Representação e consultoria na área de gráfica e importação de equipamentos e produtos desta área;

f) E fornecimento de material de escritório e equipamento gráfico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, e de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carolina Gisela Eurídice Guimarães Monteiro;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, corresponde cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamaldine Rogério Momola.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou pro capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberando qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento, quanto o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da atualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no paragrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas ate ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzira efeito desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que devera ser feito por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele ficam a cargo do socio Carolina Gisela Eurídice Guimarães Monteiro, desde já nomeado para administrador, ficando sob negócios da sociedade.

Dois) A administradora da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causado por actos ou emissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regulamente constituída, quando assistida por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convoca-se a nova assembleia, sendo as suas deliberações validas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou email.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerente e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessa acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- h) À subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO IV

Do balanço e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixar pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Ser transitado parcialmente ou totalmente para o exercício económico seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Grupo MTN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101333493, denominada Grupo MTN – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Marques Tamadune Naba que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo MTN – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Pemba, Avenida Alberto Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Dois) Quando devidamente autorizada, por deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias,

abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Exercício de actividade agrícola e pecuária, criação, produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários, piscicultura e seus derivados;
- b) Venda de insumos agrícolas e fertilizantes;
- c) Venda de medicamentos veterinários;
- d) Comercialização e distribuição de equipamentos, máquinas, veículos, tractores, ferramentas e demais ferramentas de actividade agricultura;
- e) Prestação de serviços de depósito, armazenamento de produtos agrícolas;
- f) Prospecção, pesquisa, transformação, exploração e comercialização de produtos minerais;
- g) Fornecimento de equipamentos e materiais de prospecção e pesquisa, e afins bem como equipamentos diversos;
- h) Consultoria;
- i) Representação de equipamento mineiro;
- j) Consultoria em publicidade e *marketing* de serviços;
- k) Pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca;
- l) Gestão de parque de estacionamento, oficina mecânica;
- m) Prestação de serviços de manutenção de instalações e manutenção de veículos e equipamentos;
- n) Construção civil, obras particulares e/ou públicas, aquisição, remodelação, reconstrução, loteamento de imóveis e sua revenda;
- o) Montagem e exploração de Bombas de combustível;
- p) Prestação de serviço na Industria de óleo e gás;
- q) Consultoria jurídica, ambiental gestão de negócios, recursos humanos, contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- r) Tradução e interpretação de documentos;
- s) Venda e fornecimento de material imobiliário e de escritório;
- t) Prestação de serviços de serigrafia, fotocópia, digitação, emplasticação e impressão de documentos, *internet* café;
- u) Livraria, venda, distribuição de livros e jornais;

- v) Prestação de serviços restauração, hotelaria e turismo;
- x) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- y) Todas actividades com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelo sócio e obtenha licença para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda, participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a um única quota pertencente ao sócio Marques Tamadune Naba.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Marques Tamadune Naba, o qual poderá constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pelo sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Junho de dois mil e vinte. — Técnica, *Ilegível*.

Kanina Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382281, uma entidade denominada Kanina Consultoria & Serviços, Limitada.

André Muchave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101376133P, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze na cidade da Matola e válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, residente na cidade da Matola, no bairro Machava Sede, quarteirão número trinta e um, casa número mil trezentos e noventa; e

André Muchave Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105397225P, emitido ao vinte e dois de Junho de dois mil e quinze na cidade da Matola e válido até vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, residente na cidade da Matola, no bairro Machava Sede, quarteirão número trinta e um, casa número trezentos e noventa. Doravante representado pelo seu pai André Muchave.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação Social)

A sociedade adopta a denominação de Kanina Consultoria & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Engenheiro Ferreira, número quinze, segundo andar A, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de: construção civil e obras públicas, fornecimento, instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos, electrónicos e industriais, comércio geral, prestação de serviços e fornecimento de bens, venda a grosso e a retalho, e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, André Muchave;
- b) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócio, André Muchave Júnior;

Dois) O capital social poderá ser aumentados por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projetada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos Sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dar-se-a, entender-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio André Muchave, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O director-geral são investidos de podere necessário para o efeito de assegurar a Gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, serão necessárias a assinatura do director-geral ou de um procurador com poderes para os efeitos;

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, e sendo desde já para movimentos bancários necessária assinatura do sócio maioritário ou do director-geral.

ARTIGO NONO

(Obrigaçãõ)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção dos sócios;
- b) Com a intervenção de um dos administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, lavrada das folhas cento e cinquenta a cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, perante mim, Conservadora e Notária Técnica B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Eliote Manuel Chademana, solteiro,

natural da Penhalonga, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil onze, e residente no bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que é o único e actual da sociedade Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Quatro, cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura do dia oito de Junho de dois mil e vinte, extraída a folhas cento e dois a cento e cinco, do livro de notas número um da Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana.

A reunião tinha como pontos de agendas: Acréscimo de seguintes actividades: Fornecimento de bens, equipamentos, mobiliário, importação e exportação, transporte e logística, venda e aluguer de viaturas, aluguer de imóveis. Aumento de capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos quinto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Pesquisa e consultoria de recursos minerais, compra e venda de recursos minerais fornecimento de bens, equipamentos, mobiliário, importação e exportação, transporte e logística, venda e aluguer de viaturas, aluguer de imóveis.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Eliote Manuel Chademana, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 21 de Agosto de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

Kilali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385620, uma entidade denominada Kilali, Limitada.

Primeiro: Tiago Gabriel Ferrinho Martins casado em regime de comunhão geral de bens com a Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins, natural de São Sebastião da Pedreira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271589A, emitido aos nove de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até ao nove de Julho de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo, doravante designada por primeiro outorgante;

Segunda: Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Tiago Gabriel Ferrinho Martins, natural de Vila Franca de Xira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089958I, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até ao dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente na cidade de Maputo, doravante designada por segunda outorgante.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as Partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Kilali, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número cento e oitenta e três, bairro Central, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a realização de investimentos e aquisição de participações financeiras em sociedades comerciais, constituídas ou a constituir, em diversas áreas da economia nacional, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas de gestão de negócios, gestão e participação em toda espécie de investimentos, desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários, compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios, concepção, gestão e desenvolvimento de diversos projectos, importação e exportação de bens para o exercício e desenvolvimento da actividade social, qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Gabriel Ferrinho Martins;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil Metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade.

Três) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Cinco) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- e) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, os administradores da sociedade serão os senhores Tiago Gabriel Ferrinho Martins e Bianca do Ó da Silva Martins.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lar de Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número da Entidade Legal 101102696, dia 1 de Fevereiro de 2019, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Stanley dos Santos Sebastião Nguenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 543, 11.º andar, flat 59, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317344A, emitido em Maputo, aos 2 de Setembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lar de Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e por deliberação do sócio à sociedade pode ser transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, criar filiais e sucursais no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, Município de Boane, Marconi, Estrada n.º 400, email: lardeblocos@gmail.com, localidade de Gueguegue.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, transporte e comércio de blocos para construção, tijolos, pavês, betão, gesso, cimento e outros materiais de construção, revenda de material de construção, construção, imobiliária, transporte, turismo e comercialização de produtos alimentícios;
- b) A prestação de serviços auxiliares à prossecução do objecto acima;
- c) A importação e exportação de quaisquer produtos e materiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Stanley dos Santos Sebastião Nguenha, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Stanley dos Santos Sebastião Nguenha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 8 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lc Clothes & Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101220877, uma entidade denominada Lc Clothes & Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laura José Cumaio, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670740M, emitido em Maputo, residente na cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas como única sócia, na qualidade de única outorgante, a qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Lc Clothes & Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane,º 1865, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto venda de artigos, vestuários, cabelos, e prestação de serviços de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuída: Uma quota única no valor de 20.000,00MT.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração,

com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem o mesmo indigitar.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M & G Comércio Geral, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270041, uma entidade denominada M & G Comércio Geral, Limitada.

Maria Augusta Manuel Malengua, casada com Monteiro Rufino Burgraff Malengua, sob regime de bens adquiridos nascido aos 7 de Abril de 1974, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Rio, bairro Djonasse, quarteirão 13, casa 633, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010463096A, emitido aos 12 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo;

Amélia Rosa Guesela, casada com Júlio de Apolinário Bernardino Boene, sob regime de separação total de bens, nascida aos 24 de Setembro de 1966, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola F, rua da Maganja da Costa, n.º 591, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733190B, emitido aos 23 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M & G Comércio Geral, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua do Batuque, n.º 13112, no bairro do Fomento, Município da Matola, podendo abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de produtos diversos;
- b) Exercer actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços na área *procurement*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT correspondente a soma de duas cotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Maria Augusta Manuel Malengua;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Amélia Rosa Guesela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios, em condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessação de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, deve ser comunicada por escrito a assembleia geral, antes do acto.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessação.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Cinco) Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do socio em processo de dissolução, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter em divisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre no território moçambicano.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por Maria Augusta Manuel Malengua – Presidente executivo e Amélia Rosa Guesela – administrador executivo.

Dois) O presidente executivo do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados por período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas a sociedade, sendo os mesmos dispensados de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos presidentes do conselho de administração e um dos administradores, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

Dois) enquanto houver suprimento dos sócios por liquidar, a sociedade não distribuirá dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contracto de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhorro Agro- Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383083, uma entidade denominada Makhorro Agro-Investimentos, Limitada.

É mutuamente e reciprocamente celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Filipe Ismael Machaieie solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142739F0, emitido na cidade de Maputo, aos 15 de Março de 2016 e residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, rua 5573, casa 180;

Célia Celina Titos Machaieie solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007497C, emitido na cidade de Maputo, aos 6 de Julho de 2018 e residente na Manhica, Cambeve, quarteirão 2, casa n.º 8.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Makhorro Agro-Investimentos, Limitada, com a sua sede na província de Maputo, distrito da Manhica, Mwamatibwana, Segundo Bairro, casa n.º 355, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Produção e comercialização de produtos agropecuários;
- Transporte de mercadorias, comércio e distribuição de equipamentos e alfais agrícolas;
- Produção e comercialização de insumos agropecuários;
- Produção, comercialização de fertilizantes, com importação e exportação;
- Formação e transferências de tecnologias nas áreas agrícolas e pecuárias;

f) Actividades de piscicultura e áreas afins, incluindo a produção e comercialização de rações, vitaminas e insecticidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quatro quotas conforme o detalhe:

- 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes à 60% do capital social, pertencentes Filipe Ismael Machaieie;
- 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes 40% do capital social pertencentes à Célia Celina Titos Machaieie.

Dois) O capital social pode ser realizado em dinheiro, equipamentos, bens ou outros recursos que se mostrem disponíveis.

Três) O aumento do capital social será efectuado quantas vezes forem necessários com aprovação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios, podendo porém, nomear administradores, alheios à sociedade, para a gestão corrente dos negócios da sociedade, incluindo a abertura de contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Maties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384675, uma entidade denominada Maties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irene Suzana Chin, solteira, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, rua Paiva Couceiro, n.º 142, com NUIT

104994628, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102096248I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 1 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Maties – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua Paiva Couceiro n.º 142, na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de gestão de recursos humanos;
- Consultoria de gestão financeira, análise e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizados em dinheiro, pertencente à sócia única Irene Suzana Chin.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única da administradora, Irene Suzana Chin, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Logistic, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, procedeu-se a cedência de quotas da sociedade Matola Logistic Limitada, matriculada sob NUEL 101123596, pelo que, em consideração da deliberação tomada e em função da cedência das quotas acordada e autorizada, é efectuada a alteração parcial dos seus estatutos nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticais), o correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 199.995.000,00MT (cento e noventa e nove milhões novecentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove e setenta cinco por cento (99,9975%), pertencente a RTG Fleet Management (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a zero vírgula zero zero vinte e cinco por cento (0,0025%), do capital social, pertencente ao sócio Rodney Valentine Houston McMillan.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dois de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 12 à folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas números 01-A, em uso neste Balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos em exercício, entre Alson Vinho Banze e Catija Sária Paulo.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Millenium Prestação de Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Millenium Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Aldeia de Mwepane, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comercio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Alson Vinho Banze, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Catija Sária Paulo, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Alson Vinho Banze, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 2 de Setembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.



Moz High Business Consulting and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Maio de 2017 da sociedade Moz High Business Consulting and Investment, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100760886, foi deliberado e aprovada a cessão da quota do sócio Larsen Jaime Paulo Manjate para o sócio Abubacar Joaquim Muapilote. Foi igualmente deliberado e aprovada a alteração do objecto social da sociedade, entrada de novos sócios, reestruturação do capital social, nomeação de novos órgãos sociais, alteração das formas de obrigar a sociedade.

Na sequência das referidas aprovações alteram-se os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de artigos de desporto, campismo e lazer;
- b) Prestação de serviços e venda de comércio no geral para importação e exportação e consultoria para gestão de negócios em tudo que for permitido pela categoria, e qualquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais;

c) Participar, como sócia ou accionista, do capital de outras sociedades ou empreendimentos, buscando sempre estimular a actuação destas, de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos consagrados na Constituição da República de Moçambique, bem como apoiar e monitorar o desempenho das empresas, onde deseja participar com seu capital por meio de:

- i) Mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capitais de risco;
- ii) Subscrição ou aquisição de valores mobiliários que forem emitidos para o fortalecimento da respectiva posição no mercado de capital;
- iii) Actividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades.
- d) Obras públicas e de construção civil, prospecção, pesquisa, importação e exportação de minerais e hidrocarbonetos;
- e) Actividades de carácter meramente tecnológico, como sejam o desenvolvimento nas tecnologias de informação e áreas afins;
- f) Trabalhos na área das telecomunicações, dando maior enfoque aos serviços de valor acrescentado (VAS);
- g) Actividades relacionadas ao sector bancário e manterá naturalmente intercâmbio com determinados bancos da praça;
- h) A área dos transportes, quer sejam terrestres, marítimos e ou ferroviários, traçando parcerias diversas com os órgãos que superintendem a área;
- i) A agricultura, pecuária, artesanato, bem como irá explorar o ramo das pescas;
- j) Actividades de importação e exportação de maquinaria, exploração florestal e fauna bravia;
- k) Consultoria em negócios da mais diversa ordem, bem como irá explorar o ramo da hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Abubacar Joaquim Muapilote, correspondente a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do director-geral e presidente do conselho fiscal.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Murrimo Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, no bairro da Barragem, Estrada B, distrito de Gurué, província da Zambézia, reuniu-se a assembleia geral ordinária da sociedade, Murrimo Farming, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100303078, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo sido deliberada a alteração do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três e o máximo de cinco administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura dos seus representantes legais, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) Mantem-se inalterado.

Quatro) Mantem-se inalterado.

Cinco) Mantem-se inalterado.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MWAHAYOLE-Estaleiros, Mobílias, e Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de vinte seis de Agosto de dois mil e vinte, que por acta da terceira cessão extraordinária da assembleia geral da sociedade MWAHAYOLE-Estaleiros, Mobílias, e Madeiras, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculado sob o NUEL 100191210, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, que o sócio Lázaro João Mariano possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a senhora Palmira Eugénio de Sá.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social subscrito pelo sócio Victor António Muacahe; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social subscrito pelo sócio Palmira Eugénio de Sá.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

North Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Julho de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101346064, denominada North Service, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Júnior Salvador Sambo e Nélio Raimundo Joaquim que se regeza pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objeto, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a razão social de North Service, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objecto da sociedade é a exploração:

- a) Fornecimento de produtos bioquímicos e de higiene;
- b) Transporte e logística;
- c) Manutenção e fornecimento de equipamento informático;
- d) Serviços de limpeza geral de edifícios e equipamentos industriais;
- e) Remoção de resíduos sólidos;
- f) Pulverização, fumigação e jardinagem;
- g) Prestação de serviços técnicos e de correspondência;
- h) Consultoria imobiliária e fiscalização em construção civil;
- i) Consultoria em contabilidade, gestão de negócios e empreendedorismo;
- j) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- k) Actividades de serviços e de apoio prestados a empresas;
- l) Comércio a grosso de manutenção e reparação de veículos e suas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estabelecimento comercial matriz funcionará na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, prédio, porta n.º 11.

CLÁUSULA QUARTA

Faculta aos sócios a abertura e/ou fecho de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte forma:

- a) Júnior Salvador Sambo, com a quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), corresponde a 70% do capital social;

- b) Nelio Raimundo Joaquim, com a quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), corresponde a 30% do capital social.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA

Conselho de administração

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão consoante a suas quotas participativas a gerência desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em executivas e administrativas, sendo que ao sócio Júnior Salvador Sambo caberá a parte executiva, e a Nélio Raimundo Joaquim Natero a parte administrativa. Serão respectivamente chamados de director executivo e administrador, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem subgerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Prejuízo

Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Duração e extinção da sociedade

Um) A sociedade iniciará suas actividades em 2020 e seu prazo de duração é de tempo indeterminado. Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Dois) Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposições finais

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Em caso de incapacidade física ou falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia à mesma na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de: Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Agosto de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Pedra Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Pedra Sol, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o número 100810875, realizada a trinta e um de Julho de dois mil e vinte, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio José Manuel Videira Martins Henriques;

- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Zélia Poitevin Martins Henriques.

E que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 e Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pishon Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385639, uma entidade denominada Pishon Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prudêncio Noélio da Cruz Marrumbe, casado sob regime de comunhão de bens, com Dulce Brigida Albino Muchanga Marrumbe, natural de Chókwè, residente na Matola, bairro Txumene 1, condomínio Queens Village, bloco C3 101, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234250B, emitido aos dois de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pishon Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel número oitocentos sessenta e sete, sobre loja esquerdo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Serigrafia;
- c) Gráfica;

- d) Fornecimento de água mineral/purificada e acessórios de manuseio;
- e) Publicidade;
- f) Marketing;
- g) Gestão de eventos;
- h) Fornecimento de material de escritório;
- i) Fornecimento de consumíveis de escritório;
- j) Fornecimento de equipamento de som e luz;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Prudêncio Noélio da Cruz Marrumbe, correspondente a uma quota.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo único sócio Prudêncio Noélio da Cruz Marrumbe, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, bastando a assinatura dele para obrigar a Sociedade em todos actos e contractos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a ser escolhido pelos sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Arrumados para Saúde, Segurança e Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101261093, a sociedade Serviços Arrumados para Saúde, Segurança e Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SASSI – Sociedade Unipessoal, Limitada, Encomenda Expressa, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Serviços Arrumados para Saúde, Segurança e Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada-Abreviadamente designada por SASSI – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede na cidade de Moatize, bairro 1.º de Maio, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Clínica, farmácia e venda a retalho de suplementos naturais de saúde;
- Contabilidade auditoria, logística, fiscalidade e recursos humanos;
- Advocacia consultoria, assistência e segurança social;
- Serviços de SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente);
- Despachante aduaneiro;
- Agricultura, avicultura e pesca;
- Estúdios de rádio e televisão;
- Aluguer de transportes;
- Lavandaria;

j) Montagem, reparação e manutenção de equipamentos de informática;

k) Alfaiataria e venda de equipamentos de protecção individual;

l) Distribuição a retalho de bíblias de forma onerosa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Isaque Temóteo Luís António, solteiro maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004588532B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 18 de Janeiro de 2019, residente no bairro 1.º de Maio, UC 5, na vila de Moatize, província de Tete, com NUIT:132316724

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Isaque Temóteo Luís António, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Servisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Servisol, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o n.º 100797380, realizada a dezanove dias de Agosto de dois mil e vinte, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo sétimo a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que desde já ficam nomeados os senhores José Manuel Videira Martins Henriques e Zélia Poitevin Martins Henriques.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

E que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Siw Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372189, uma entidade denominada Siw Enterprise, Limitada.

Sadique Issufo Momade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 67, casa n.º 134; e

Emuna Jamal Comprido, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene B, quarteirão 33, casa n.º 60

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Siw Enterprise, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro,

n.º 1509, 3.º andar, porta 8/9, Distrito Municipal Khanfumo podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material informático e de escritório;
- b) Instalação de sistemas informáticos e redes de computadores;
- c) Reparação de computadores e ar-condicionados;
- d) Impressão e desenho gráfico;
- e) Desenho de páginas *web* e desenvolvimento de aplicações informáticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e será dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Sadique Issufo Momade, corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Emuna Jamal Comprido, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sadique Issufo Momade, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Technoshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 3 de Agosto de 2020, a sociedade Technoshore, Limitada, registada sob o n.º 100535300, procedeu à exoneração de administrador e ainda a nomeação de novo administrador da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a exoneração da então administradora, a senhora Teresa Henning e em seu lugar nomear o senhor Paulo Félix Negrão de Barros como um dos administradores da sociedade.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Training & Consults Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384683, uma entidade denominada Training & Consults Services, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Edson Bruno Gabriel Nhatsumbo, casado, com a senhora Assucena Joana Macombo Nhatsumbo, em regime de comunhão

geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950837M, emitido aos 5 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine-C, Distrito Municipal Kamubukwane; e

Segundo: Cláudio Maria Gonçalves Mingo – solteiro, maior, natural de Zavala- Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266309S, emitido aos 18 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, Distrito Municipal Kamubukwane. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação – Training & Consults Services, Limitada, e têm a sua sede no bairro 25 de Junho, na rua 1, n.º 52, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos; fabrico e comercialização de materiais de construção, mobiliários e obras de arte; empreitadas de obras públicas, construção civil, redes de energia de baixa e média tensão; promoção imobiliária e prestação de serviços do sector do turismo; representação e agenciamento de outras entidades; prestação de serviços em várias áreas; comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente

autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 42.500,00MT, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Maria Gonçalves Mingo;
- b) Uma quota no valor de 7.500,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Edson Bruno Gabriel Nhatsumbo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cláudio Maria Gonçalves Mingo, que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao Administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wesource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Wesource, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101358712, realizada a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, deliberou a alteração da sede da rua Ana Paula, quarteirão 1, n.º 625, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo para a Avenida 24 de Julho n.º 1792, bairro Central, cidade de Maputo, e alteração parcial dos estatutos, tendo artigo segundo, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1792, bairro Central, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ZAAB-Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Junho de dois mil e vinte da sociedade ZAAB-Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o n.º 100254042.

Deliberou o seguinte:

A alteração do objecto social.

Em consequência é alterado a redacção do artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços para o comércio, agricultura, indústria, comércio, impor-

tação e exportação de bens e equipamentos em geral, serviços de hotelaria e restauração, consultoria, gestão e tomada de participação no capital social de outras empresas, mediação imobiliária, construção civil e obras públicas, comércio, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para sectores industriais, transportes rodoviários, ferroviários e marítimos, peças e acessórios para as respectivas áreas, compra, venda, aluguer

de viaturas, máquinas e equipamentos, manutenção instalações industriais, gestão, recrutamento e cedência pessoal importação exportação, comissionamento, representação, agenciamento e *procurement*, e outras actividades conexas ou não desde que legalmente estabelecidas.

Maputo, 30 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.